



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380

Bairro: Centro

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

Município/UF: Guapiara/SP

CEP: 18310-000

telefone: 15 35471143



RESOLUÇÃO Nº 017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE GUAPIARA DE 11/11/2024.

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Guapiara/SP

O Secretário Municipal de Educação de Guapiara/SP em cumprimento as suas atribuições que lhe são conferidas, considerando

que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº 1.918 de 24/06/2015 - PME; e Lei Municipal nº 1.680 de 30/12/2009;

que a educação do Município de Guapiara/SP é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;

o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação de Guapiara, quanto ao início da implantação do Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino; e

o parecer favorável da Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Guapiara.

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Guapiara/SP.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380

Bairro: Centro

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

Município/UF: Guapiara/SP

CEP: 18310-000

telefone: 15 35471143



Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Artigo 2º - A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 3º - A educação integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

- I. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V. Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI. Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VII. Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino tem como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380

Bairro: Centro

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

Município/UF: Guapiara/SP

CEP: 18310-000

telefone: 15 35471143



Parágrafo único - São objetivos específicos da educação integral no município de Guapiara/SP:

- I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- VII. Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais.
- VIII. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- IX. Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
- X. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral; e
- XI. Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.
- XII. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- XIII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Artigo 5º - As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Guapiara/SP adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

- I. Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II. Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
- III. Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
- IV. Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380

Bairro: Centro

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

Município/UF: Guapiara/SP

CEP: 18310-000

telefone: 15 35471143



- V. Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
- VI. Garantir condições adequadas de acessibilidade;
- VII. Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;
- VIII. A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IX. Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Artigo 6º - O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

- I. Atendimento de todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município, com a implantação de forma gradativa em atendimento à Meta 6 de PNE.
- II. Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do Artigo 211 da Constituição;
- III. Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;
- IV. Maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;
- V. Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
- VI. Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;
- VII. Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e
- VIII. Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

DAS ESCOLAS

Artigo 7º - A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Cada escola deve apresentar, *a priori*, com suporte da Secretaria de Educação garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380

Bairro: Centro

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

Município/UF: Guapiara/SP

CEP: 18310-000

telefone: 15 35471143



§ 2º - O caráter de organização dos espaços das escolas deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º - As creches municipais, que implantarem o regime em Tempo Integral, terão suas matrizes curriculares da seguinte forma:

- I. Carga horária de 40 horas semanais do currículo, composto pelos campos de experiência, conforme Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 8º - As escolas municipais, que oferecem a Educação Infantil e que implantarem o regime de Tempo Integral, terão suas matrizes curriculares da seguinte forma:

- I. Carga horária de 35 horas semanais do currículo, composto pelos campos de experiência, conforme Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 9º - As escolas municipais, que oferecem Ensino Fundamental e que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I. Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
- II. Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380

Bairro: Centro

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

Município/UF: Guapiara/SP

CEP: 18310-000

telefone: 15 35471143



DA CARGA HORÁRIA

Artigo 8º - consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Artigo 9º - O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 10 - Em conformidade com o Artigo 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Artigo 11 - A escola que oferece educação integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

- I. Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II. Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III. Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.
- IV. Descreva a metodologia utilizada pela escola;
- V. Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.
- VI. Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380

Bairro: Centro

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

Município/UF: Guapiara/SP

CEP: 18310-000

telefone: 15 35471143



§ 1º - É facultado à Secretaria Municipal de Educação apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral.

DO CURRÍCULO

Artigo 12 - O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

Artigo 13 São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Artigo 14 - O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380

Bairro: Centro

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

Município/UF: Guapiara/SP

CEP: 18310-000

telefone: 15 35471143



§ 1º A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 15 - A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Artigo 16 - A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Artigo 17 - A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

- I. A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;
- II. A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:
 - a) Relatórios;
 - b) Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
 - c) Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Parágrafo único - A avaliação dos alunos em Tempo Integral se processará no acompanhamento da aprendizagem, e no contraturno, expressa em relatórios individuais.

Artigo 18 - No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Artigo 19 - O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Artigo 20 - As escolas de Educação Integral da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais deverão:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380

Bairro: Centro

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

Município/UF: Guapiara/SP

CEP: 18310-000

telefone: 15 35471143



- I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
- II. Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;
- III. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
- IV. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
- V. Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
- VI. Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
- VII. Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;
- VIII. Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.
- IX. Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;
- X. Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola.
- XI. Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;
- XII. Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sócias, culturais, esporte, lazer, entre outras.

Artigo 21 - O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Artigo 22 - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380

Bairro: Centro

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

Município/UF: Guapiara/SP

CEP: 18310-000

telefone: 15 35471143



- I. Equipe de gestão – Diretor, Vice-Diretor, responsável pela gestão e organização do ambiente escolar.
- II. Orientador/Coordenador Educacional – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.
- III. Professor Coordenador - Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.
- IV. Auxiliares de Desenvolvimento Infantil/Facilitadores/Voluntários: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;
- V. Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos; e
- VI. Professores de apoio e docentes de Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º - O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógicas oferecidas pela Escola.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380

Bairro: Centro

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

Município/UF: Guapiara/SP

CEP: 18310-000

telefone: 15 35471143



PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Artigo 23 - O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 24 - O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ensino;

Artigo 25 - As matrículas aos alunos na Escola integral de tempo integral serão de forma gradativa, conforme o Inciso I do Artigo 6º dessa Resolução obedecendo ainda a geolocalização do aluno, conforme o estabelecido na Resolução nº 55 de 07/08/2024 da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e conforme Resoluções, Editais ou Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Guapiara/SP.

§ 1º - Os quantitativos de distribuição de alunos nas salas físicas, cadastradas na Secretaria Escolar Digital, obedecerão às normativas da Resolução nº 2 de 08/01/2016 da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, que estabelece diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas unidades escolares da rede estadual de ensino:

- I. 30 alunos, para as classes dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. 35 alunos, para as classes dos anos/séries finais do ensino fundamental.

§ 2º - Para a Educação Infantil 0 a 3 anos, fica estabelecido o seguinte quantitativo:

- I. para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador;
- II. para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador;
- III. para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);
- IV. para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a);

§ 3º - Para a Educação Infantil 4 e 5 anos, fica estabelecido o seguinte quantitativo:

- I. para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

§4º Excepcionalmente, quando a demanda, devidamente justificada, assim o exigir, poderão ser acrescidos até 10% aos referenciais estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º desse artigo.

Artigo 26 - As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

- I. A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380
Bairro: Centro

Município/UF: Guapiara/SP
CEP: 18310-000

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

telefone: 15 35471143



- II. As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;
- III. Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, não havendo, a princípio necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular;
- IV. As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;
- V. A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;
- VI. As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Artigo 27 - A Secretaria Municipal de Educação e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

- I. Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
- II. Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
- III. Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;
- IV. Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;
- V. Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;
- VI. Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;
- VII. Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380

Bairro: Centro

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

Município/UF: Guapiara/SP

CEP: 18310-000

telefone: 15 35471143



- VIII. Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
- IX. Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 28 - As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no Artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único - Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação.

ATUAÇÃO DO PROFESSOR DO ENSINO REGULAR E PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM CLASSES DE TEMPO INTEGRAL

Artigo 29 - O professor de educação básica do ensino regular, que atuará em classes de período integral, desenvolverá suas atividades na seguinte conformidade:

- I- 25 (vinte e cinco) horas/aula com os componentes da Base Curricular Comum;
- II- 02 (duas) horas/aula de horário de trabalho pedagógico coletivo;
- III- 05 (cinco) horas/aula de horário para estudos e preparação das aulas;
- IV- 02 (duas) horas/aula destinados à pedagogia da presença, onde o professor deverá acompanhar o aluno no intervalo, horário de merenda e/ou demais atividades extraclasse;
- V- 06 (seis) horas/aula à disposição da unidade de ensino, principalmente para atuação em substituição de professor.

Artigo 30 - O professor de atendimento educacional especializado, que optar pela atuação na escola de período integral, desenvolverá suas atividades na seguinte conformidade:

- I- 25 (vinte e cinco) horas/aulas à disposição do estudante, conforme a normativa de Políticas Públicas em Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, Diversidade, Educação e Inclusão de Guapiara, criada após a discussão da Comissão da Portaria 11 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de 11/11/2023;
- II- 02 (duas) horas/aula de horário de trabalho pedagógico coletivo;
- III- 05 (cinco) horas/aula de horário para estudos e preparação das aulas;
- IV- 02 (duas) horas/aula destinados à pedagogia da presença, onde o professor deverá acompanhar o aluno no intervalo, horário de merenda e/ou demais atividades extraclasse;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380

Bairro: Centro

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

Município/UF: Guapiara/SP

CEP: 18310-000

telefone: 15 35471143



- V- 06 (seis) horas/aula à disposição da unidade de ensino, principalmente para atuação em substituição de professor.

Artigo 31 - O professor que optar no momento da atribuição o período integral:

- I- deverá adequar-se nos horários pré-definidos pela equipe gestora da unidade escolar apresentada no dia da atribuição de classes; e
- II- assumir a responsabilidade em relação à participação de cursos, formações, palestras, seminários, encontros, atividades propostas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e/ou unidade escolar.

Artigo 32 - O professor de educação básica do ensino regular optante pelo período integral, responsável pela Base Comum Curricular de Matriz homologada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para o ano letivo corrente, dedicar-se-á de forma exclusiva, sendo vedado o acúmulo de cargos.

Artigo 33 - O professor especialista de educação básica do ensino regular optante pelo período integral, responsável pela Parte Diversificada de Matriz homologada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para o ano letivo corrente, escolherá suas aulas, conforme o horário pré-estabelecidos, não sendo exclusivos, podendo ministrar aulas em outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e/ou acumular cargos, desde que os horários sejam compatíveis.

Parágrafo Único - O professor especialista, participará do horário de trabalho pedagógico coletivo, na unidade escolar sede na qual possui a maior carga horária ou havendo a mesma quantidade de carga horária em 2 (duas) ou mais unidades escolares sedes, fica de livre escolha por 1 (uma) unidade escolar sede, que valerá para todo o ano letivo corrente.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 34 - Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

- I. Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV. Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380

Bairro: Centro

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

Município/UF: Guapiara/SP

CEP: 18310-000

telefone: 15 35471143



- V. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI. Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
- VII. Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
- VIII. Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Artigo 35 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV. Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
- V. Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Artigo 36 - Compete às escolas:

- I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.
- III. Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
- IV. Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- V. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Logradouro: Rua São José, 380

Bairro: Centro

e-mail: educacao@guapiara.sp.gov.br

Município/UF: Guapiara/SP

CEP: 18310-000

telefone: 15 35471143



DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas nesta Resolução.

Artigo 38 Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guapiara/SP, 05 de dezembro de 2024.

Douglas Oliveira Turri Alves
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Guapiara/SP